

**PROTOCOLO Nº:** 747349/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
**INTERESSADO:** **DERCIO JARDIM JUNIOR, JOÃO PAULO TASCA MACHADO, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**PARECER:** 353/21

***Ementa:** Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Alto Paraíso. Sucessivas contratações diretas de empresa para fornecimento de software para Administração municipal. Inexistência de justificativa apta a fundamentar o uso da inexigibilidade. Inviabilidade de competição não demonstrada. Pela procedência parcial. Aplicação de multas aa responsável. Confirmação da medida cautelar diversa expedida pelo Despacho nº 1715/20-CGILZ.*

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pleito cautelar suspensivo, proposta pelo advogado João Paulo Tasca Machado em face do Município de Alto Paraíso, noticiando supostas irregularidades em sucessivas contratações de empresa fornecedora de software para a Administração Pública, sem prévia licitação.

Alegou o representante, sem síntese, que o Município de Alto Paraíso vem contratando, desde 2013, a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS através de sucessivos processos inexigibilidade, e que o software para gestão pública municipal não possui natureza singular apta a embasar as contratações diretas, sendo que os serviços poderiam ser licitados, inclusive, mediante pregão, já que se enquadram como bens e serviços comuns.

Após apresentação de defesa prévia pelo Município de Alto Paraíso (peça 12), o Relator emitiu o Despacho nº 1715/20-CGILZ (peça 14) em que, após apontar que a municipalidade realizou quatro distintos procedimentos de inexigibilidade nos últimos 05 anos<sup>1</sup>, admitiu a Representação e concedeu medida cautelar diversa, destinada a obstar a renovação das referidas contratações por inexigibilidade, sem o planejamento do devido processo licitatório.

---

<sup>1</sup> (i) Processos nº 03/2017 (fl.2) e (ii) nº 24/2017 (fl. 166), com vigência até 31/03/2021; (iii) Processo nº 1/20 (fl.277) com vigência até 03/02/2021 e (iv) Processo nº 19/20 (fl. 369) com vigência até 10/01/2021.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

O referido Despacho foi homologado pelo Acórdão nº 3859/20-STP (peça 16).

Apresentado contraditório pelo Município de Alto Paraíso (peça 19), a unidade técnica emitiu a Instrução nº 1147/21-CGM (peça 27), manifestando-se pela procedência parcial da Representação.

Inicialmente, aponta que a despeito do Município representado vir realizado procedimentos de inexigibilidade para contratação de empresa fornecedora de software para a Administração Pública desde 2013<sup>2</sup>, à luz do Prejulgado nº 26 este Tribunal somente pode imputar responsabilidades sancionatórias pessoas para os procedimentos efetivados a partir de 2017 (processos nº 03/2017, 24/2017, 01/2020 e 19/2020).

Registra que a justificativa apresentada pelo atual Prefeito de Alto Paraíso para contratação direta, baseia-se no fato da empresa Governança Brasil ser detentora exclusiva dos direitos de comercialização dos softwares pretendidos, os quais já eram utilizados pela municipalidade.

Contradita tal alegação, pontuando que o fato de a empresa ser proprietária exclusiva dos direitos de determinado software não configura justificativa apta a fundamentar o uso da inexigibilidade, considerando a existência de outros produtos semelhantes no mercado que poderiam atender as necessidades do Município.

Sublinha que a escolha de um software específico caracteriza opção por marca, o que, além de ser admitido somente em situações excepcionais, não foi acompanhado de justificativas técnicas.

Cita, para tanto, jurisprudência do TCU e deste próprio Tribunal envolvendo a contratação da mesma empresa Governança Brasil.

Assenta ter restado evidente a ilegalidade das contratações, eis que inexiste justificativa adequada demonstrando a inviabilidade de competição.

---

<sup>2</sup> Os processos de inexigibilidade nº 01/2013, 05/2014, 03/2017, 24/2017, 01/2020 e 19/2020.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

Ao final, opina pela procedência parcial da Representação, com aplicação, por 04 vezes, da multa prevista no art. 87, IV, 'd' da LOTC em face do Prefeito Dércio Jardim Júnior, em razão da realização de contratações decorrentes dos processos de inexigibilidade nº 03/2017, 24/2017, 01/2020 e 19/2020, que violaram o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Opina, ainda, pela confirmação da determinação expedida cautelarmente no Despacho nº 1715/20-CGILZ (peça 14), para que o Município de Alto Paraíso se abstenha de realizar nova contratação, mediante inexigibilidade de licitação, para a manutenção de software de gestão pública e promova o adequado planejamento da futura contratação, ressalvada, excepcionalmente, eventual prorrogação ou contratação emergencial limitada ao período necessário à garantia do planejamento da futura contratação.

É o **relatório**.

Considerados os termos do opinativo conclusivo da unidade instrutiva, aos quais aderimos em sua integralidade; este Ministério Público de Contas igualmente opina pela procedência parcial desta Representação, com aplicação de multas ao Prefeito Dércio Jardim Júnior e confirmação da medida cautelar diversa expedida no Despacho nº 1715/20-CGILZ (peça 14).

É o parecer.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas